



TIPO DOC
Decreto

Nº DOC
6.252 6.253 e 6.254/2020

Nº DIÁRIO
DOM3055

DATA PUBLICAÇÃO
28/05/2020

DECRETO 6.252 de 27 de Maio de 2020.

Altera a redação do artigo 2º Decreto Municipal nº 6.217, de 13 de abril de 2019, que dispõe sobre procedimentos para garantir a disponibilidade orçamentária e financeira das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º e acresce o §3º ao artigo 2º, do Decreto Municipal nº 6.217, de 13 de abril de 2020, a qual passará a possuir a seguinte redação:

Art. 2º (...).

§2º. Em casos excepcionais e devidamente justificados, caberá ao Titular do Órgão ou Entidade interessada encaminhar, por meio de ofício contendo a devida justificativa da necessidade e imprescindibilidade, os pedidos para realização de novos pagamentos, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico quanto à disponibilidade financeira, e, submetidos à deliberação final do Chefe do Poder Executivo.

§3º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às contrapartidas financeiras municipais oriundas da celebração de convênios e instrumentos congêneres.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.217, de 13 de abril 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito de Parnamirim

DECRETO Nº 6.253 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as informações prestadas no portal da transparência do Município de Parnamirim, durante e depois da atual situação excepcional de pandemia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a atuação segundo padrões éticos de transparência e probidade deve ser uma constante busca da Administração Pública;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de aprimorar a prestação de contas da atividade administrativa, seja na correta quantificação, seja no nível de qualidade da informação prestada, o que refletirá uma maior amplitude de transparência e respeito ao cidadão;

CONSIDERANDO o que prescrito na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, notadamente em seu art. 3º, de onde se extrai o mandamento de que a administração pública deve assegurar o direito fundamental de acesso à informação, baseado nas diretrizes que ali enumera;

CONSIDERANDO o prescrito na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, situação que dá causa à realização de despesas de forma excepcional e que precisa, pela mesma razão, vir acompanhada de medidas também excepcionais de incremento da transparência da atuação administrativa pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os titulares de cada Secretaria Municipal de Parnamirim/RN, e dos demais Órgãos da administração direta e indireta, obrigados a, no prazo máximo de 48 horas, contado a partir da publicação deste Decreto, designarem por Portaria específica, no mínimo 01 (um) servidor do seu quadro de pessoal para ser responsável por todas as informações prestadas ao Portal da Transparência Municipal, relativas à execução de despesas públicas, seja no que concerne à quantidade ou à qualidade das informações prestadas.

§1º. As informações deverão ser aquelas necessárias e suficientes para esclarecer minimamente ao cidadão do que tratam as despesas públicas realizadas, serão prestadas nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes em vigor, e serão repassadas diretamente dos sistemas informatizados disponíveis e em uso no Município e/ou dos processos físicos em tramitação na Administração Municipal;

§2º. A atuação do servidor se dará imediatamente após a publicação da portaria de sua designação.

Art. 2º. Compete ao Servidor referido no art. 1º:

I- manter-se permanentemente familiarizado com as leis e quaisquer outras normas pertinentes à transparência, bem como ciente das responsabilidades pertinentes às obrigações de respeito à mais ampla e irrestrita transparência dos atos administrativos;

II- acompanhar e fiscalizar a correta instrução dos processos administrativos de realização de despesas públicas, baseada em todas as normas legais e regulamentares em vigor e aplicáveis no Município, seja nos cadernos processuais físicos, seja na disponibilização das informações nos sistemas informatizados, de onde elas serão encaminhadas para o portal datransparência municipal;

III- dar imediata ciência de eventuais impropriedades e/ou irregularidades identificadas ao titular da pasta a que é vinculado, bem como à Controladoria Geral do Município;

IV- prestar, no prazo estabelecido no expediente que as solicitar, todas as informações requeridas pela Controladoria Geral do Município sobre os assuntos pertinentes ao exercício do seu mister;

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município definirá estratégia de apoio permanente aos servidores designados nos termos do *caput*, do Art. 1º, deste Decreto, para quaisquer esclarecimentos e dúvidas, seja por intermédio de atendimentos presenciais e/ou virtuais, ou treinamentos, seja pela expedição de norma própria que explicita as atividades a serem desenvolvidas por eles, caso necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

FÁBIO SARINHO PAIVA

Controlador Geral

DECRETO Nº 6.254, DE 27 de Maio de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), para os fins que

específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e de acordo com a autorização contida no artigo 7º inciso II da Lei Municipal nº 2017 de 27 de Dezembro de 2019, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, tem fulcro no art. 41, inciso I da **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

Art. 3º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM/RN, 27 de maio de 2020

Rosano Taveira da Cunha

Prefeito

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|-----------|--|----------|--------|------------|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | | 445.000,00 |
| 02 .051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 220.000,00 |
| | 2607 | IMPLANTAÇÃO DO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19 | | | 220.000,00 |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12110000 | 0001 | 220.000,00 |
| 02 .091 SEC. MUN. DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOB. URB | | | | | 225.000,00 |
| | 2912 | Manutenção e Funcionamento da Unidade | | | 225.000,00 |
| | 3.3.90.34 | OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO | 10010000 | 0001 | 100.000,00 |
| | 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10010000 | 0001 | 25.000,00 |
| | 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10010000 | 0001 | 100.000,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | | 445.000,00 |
| 02 .051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | 220.000,00 |
| | 1045 | MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SESAD | | | 220.000,00 |
| | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12110000 | 0001 | 220.000,00 |
| 02 .091 SEC. MUN. DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOB. URB | | | | | 225.000,00 |
| | 2912 | Manutenção e Funcionamento da Unidade | | | 225.000,00 |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10010000 | 0001 | 225.000,00 |